



CONTRATO Nº 006/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM
ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E A
EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICAS
LTDA.

PROCESSO Nº 25255.002.436/2017-29

A Fundação Nacional de Saúde, entidade Federal vinculada ao Ministério da Saúde, criada por autorização da Lei nº 8.029, de 12/04/90, regulamentada pelo Decreto nº 100, de 16/04/1991 e alterada pelo Decreto nº 4.727, de 09/06/2003, publicado no DOU nº 110, de 10/06/2003, com sede no Distrito Federal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, através de sua **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.989.350/0011-98, com sede nesta Cidade, na Av. Almirante Alexandrino de Alencar, nº 1402, Bairro Tirol, Natal-RN, neste ato representado pelo Superintendente Estadual, MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÉGO, nomeado pela Portaria nº 1.004, de 01 de agosto de 2017, publicada no DOU nº 147, de 02 de agosto de 2017, inscrito no CPF nº 503.344.094-20, portador da Carteira de Identidade nº 784.483, expedida pelo ITEP/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, sediada na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º Andar, Centro, CEP: 80010-160, Curitiba-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da Carteira de Identidade nº 4.086.763-5, expedida pela SESP-PR e CPF nº 574.460.249-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 25255.002.436/2017-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2017, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação da ferramenta BANCO DE PREÇOS, plataforma eletrônica de pesquisa, capacitação, orientação e atualização diária de informações, estudos e capacitações em licitações para atender as necessidades do Setor de Compras da FUNASA/SUEST/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1. A utilização do serviço é exclusiva aos usuários cadastrados pelo administrador. Sua utilização é restrita ao número de inscrição – CNPJ do cliente, sendo proibida a divulgação das senhas de acesso a usuários não cadastrados.

2.2. A proposta comercial e o método de trabalho fazem parte indissociável deste contrato.

“O Brasil tem que ter
uma política de
investimento que
não é só para o
Brasil, é para o mundo.”

Novo e maior sistema de investimentos para o Brasil

“O Brasil” — assim se dizem os países vizinhos e estrangeiros que estão de volta a casa e que a “política de investimento” não, somente para os países vizinhos, mas também para o Brasil e para o mundo.

“O Brasil é um país que
não tem uma política
de investimento, só
uma política de
investimento para
o Brasil.”

“O Brasil é um país que não tem uma política de investimento, só uma política de investimento para o Brasil.”

“O Brasil é um país que
não tem uma política
de investimento, só
uma política de
investimento para
o Brasil.”

“O Brasil é um país que não tem uma política de investimento, só uma política de investimento para o Brasil.”

“O Brasil é um país que não tem uma política de investimento, só uma política de investimento para o Brasil.”

EM BRANCO

INÍCIO DO SISTEMA DE INVESTIMENTOS

1945

“O Brasil” — assim se dizem os países vizinhos e estrangeiros que estão de volta a casa e que a “política de investimento” não, somente para os países vizinhos, mas também para o Brasil e para o mundo.

1950-1960

“O Brasil” — assim se dizem os países vizinhos e estrangeiros que estão de volta a casa e que a “política de investimento” não, somente para os países vizinhos, mas também para o Brasil e para o mundo.



SUBCLÁUSULA ÚNICA - A quantidade de usuários será definida de acordo com a proposta comercial do BANCO DE PREÇOS. O acesso será simultâneo aos usuários cadastrados conforme plano contratado. Cada usuário utilizará senha de acesso pessoal e intransferível.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 255020

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 090803

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: MAGMURN

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Conforme IN MARE Nº 08 de 04/12/1998, Art. 28, o pagamento referente aos serviços será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do atesto das faturas/notas fiscais.

6.2. Havendo erro no documento fiscal hábil de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação das despesas, aquele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

6.3. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal hábil de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4 No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via "on line"), e caso o resultado seja



desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização;

6.5 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela FUNASA/SUEST/RN será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1. A garantia relativa aos serviços adquirido reger-se-á pelo disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização deste Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, pertinentes aos serviços a serem adquiridos;
- Não permitir que outrem execute os serviços contratados;
- Proceder pagamento devido à contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos fiscais atestados;
- Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais constantes na Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Disponibilizar das seguintes funcionalidades:

(Base de Dados)

- Atualização;
- Preços do Compras Governamentais;
- Preços do Banco do Brasil;
- Preços da Bolsa Eletrônica de Compras- SP;
- Preços da Tabela Sinapi;

2009-01-01 - 2009-12-31

2009-01-01 - 2009-12-31

2009-01-01 - 2009-12-31

2009-01-01 - 2009-12-31

2009-01-01 - 2009-12-31

2009-01-01 - 2009-12-31

2009-01-01 - 2009-12-31

2009-01-01 - 2009-12-31

2009-01-01 - 2009-12-31

2009-01-01 - 2009-12-31

2009-01-01 - 2009-12-31

2009-01-01 - 2009-12-31

2009-01-01 - 2009-12-31

2009-01-01 - 2009-12-31

2009-01-01 - 2009-12-31

2009-01-01 - 2009-12-31

2009-01-01 - 2009-12-31

2009-01-01 - 2009-12-31

2009-01-01 - 2009-12-31

2009-01-01 - 2009-12-31

2009-01-01 - 2009-12-31

2009-01-01 - 2009-12-31

2009-01-01 - 2009-12-31

EM BRANCO



Brancos de Portugal
Sociedade de Investimento
Sociedade de Investimento





- f) Banco de Preços da Saúde – BPS;
- g) Preços de sites de domínio amplo;
- h) Cotação direta com fornecedores;
- i) Preços para compor a planilha de terceirização.

(Seleção de Filtros)

- a) Filtro Setorial;
- b) Filtro por cidade;
- c) Filtro por marca;
- d) Filtro nº Pregão;
- e) Filtro de itens sustentáveis;
- f) Filtro de atas de registro de preços;
- g) Filtro de Empresas ME e EPP;
- h) Filtro avançado por palavra chave ou preço;
- i) Filtro por unidade de fornecimento;
- j) Filtro por órgão;
- k) Pesquisa por UASG.

(Relatórios)

- a) Relatórios com dados comerciais do fornecedor;
- b) Relatórios com UF de origem da pesquisa;
- c) Relatório em PDF e EXCEL;
- d) Relatórios com gráficos estatísticos;
- e) Relatórios com Print Screen da ata do ComprasNet.

(Recursos Adicionais)

- a) Fórmulas para cálculo;
- b) Cotação com vários itens – lote;
- c) Cálculo automático do valor unitário x quantidade;



- d) Detalhamento de propostas e lances do pregão;
- e) Seleção de preços manualmente;
- f) Histórico de vendas do fornecedor;
- g) Todas as pesquisas realizadas ficam salvas;
- h) Mapa estratégico de compras;
- i) Treinamento e suporte gratuito: via telefone, chat online e videoconferência;
- j) Pesquisa textual, detalhamento do objeto.

(Ferramentas Auxiliares)

- a) Sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo;
- b) Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (Modelo AGU);
- c) Declaração de competitividade da LC 123 – ME/EPP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que o contrato será rescindido;
 - III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com consequente rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte

19

www.

© 2009, 2010 by Pearson Education, Inc., or its affiliates. All Rights Reserved.



inadimplente;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" da subcláusula primeira.

11.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. Compete às partes estrita observância às cláusulas deste contrato e em especial as subcláusulas abaixo:

13.1.1. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

a) Acompanhar a execução dos serviços objeto do presente contrato na forma pactuada e no tempo pré-estabelecido para tal.

13.1.2. DOS DIREITOS DA CONTRATADA

a) Receber a remuneração devida pela execução dos serviços, na forma estabelecida neste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

представляла собой карту с изображением города и логотипом на концептуальном уровне. Важно отметить, что визуальный стиль проекта был разработан на основе представления о том, что город – это живой организм, в котором все элементы взаимосвязаны.

При этом здание администрации Краснодара несет в себе особое значение, как символ единства и взаимодействия различных структур власти. Идея о том, что здание должно быть не только функциональным, но и выразительным архитектурным объектом, подчеркивает важность его роли в городской среде.

Следует отметить, что разработка дизайна здания администрации Краснодара включала не только архитектурный аспект, но и создание соответствующего имиджа и облика города. Поэтому проектом предусматривалась не только внешняя привлекательность здания, но и его функциональное назначение, способность выполнять различные административные функции.

Важным фактором в реализации проекта стала тесная координация между архитекторами и представителями администрации Краснодара, что позволило учесть все потребности и интересы заинтересованных сторон. Такой подход способствовал успешному завершению проекта и созданию действительно качественного здания администрации Краснодара.

Следует отметить, что здание администрации Краснодара стало не только функциональным зданием, но и символом города, отражающим его развитие и будущее.

Мы надеемся, что представленный проект будет способствовать дальнейшему развитию администрации Краснодара и города в целом.

EMBRANCO

Иванова Олеся

Факультет гуманитарных наук
студентка 2 курса



14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal (RN), de de 2017

CONTRATANTE

MARCOS AURELIO DE PAIVA REGO
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNASA

CONTRATADA

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: